Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

CIRCULAR

EEG N° 11/2017

(Normas próprias da EEG previstas no Regulamento Académico da Universidade do Minho)

O Conselho Científico, em reunião ocorrida a 13 de dezembro de 2017, deliberou, por unanimidade, na sequência de parecer favorável do Conselho Pedagógico, aprovar, com alterações, a proposta de Normas próprias da EEG previstas no Regulamento Académico da Universidade do Minho, que se divulga, em anexo.

Braga, 21 de dezembro de 2017

O Presidente da
Escola de Economia e Gestão

Francisco José Veiga

Francisco Veiga

Normas próprias da EEG previstas no Regulamento Académico da Universidade do Minho

(Despacho RT-43/2017)

Art.º 1º
Creditação da Formação e Experiência Prévias

No seguimento do disposto no nº 5 do artº 15, o Presidente do Conselho Pedagógico dará parecer sobre as propostas de creditação de formação e experiência prévias solicitadas à Comissão Diretiva do curso mais afim ou a uma comissão de avaliação nomeada para o efeito.

Artº 2º
Admissão nas UC de dissertação, projeto, estágio ou similares

No seguimento do disposto no nº 7 do artº 19º:

a) A admissão na UC de dissertação, projeto ou estágio de 2º ciclo é condicionada à inscrição a um máximo de 15 créditos ECTS em UCs do 1º ano, e à realização da UC de Metodologia e Competências Transversais ou Projeto e Competências Transversais, quando constem do plano de estudos.
b) A admissão nas UCs de 1º ciclo Caso de Gestão, estágio, Projeto de Marketing e Projeto Multidisciplinar de Negócios Internacionais é condicionada a um número máximo de créditos ECTS para término do curso, definido em regulamento próprio.

Artº 3º
Inscrição em regime de tempo parcial

No seguimento do disposto no nº 9 do artº 20º, a inscrição em tempo parcial nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor é precedida do parecer favorável do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artº 4º
Inscrição em unidades extracurriculares e unidades curriculares isoladas

No seguimento do disposto no nº 8 do artº 21º e do nº 6 do artº 22º, a decisão da inscrição em, respetivamente, unidades extracurriculares e unidades curriculares isoladas é da competência do Presidente do Conselho Pedagógico, precedida de parecer do coordenador da UC.

Artº 5º
Reinscrição nos 2º e 3º ciclos

No seguimento do disposto nos nº3 do artº 23º, o estudante que pretenda concluir a tese/dissertação/estagio/projeto, pode efetuar a sua reinscrição no período definido para o efeito nos SAUM, devendo solicitar a validação do seu projeto ao CC no prazo de 30 dias a contar da data de inscrição nos SAUM.

Art° 6°
Constituição da comissão de curso

No seguimento do disposto na alínea b) e c) do art° 78° e do artigo 80°:

a) A nomeação da comissão de curso é da competência do(a) diretor(a) do departamento com a maioria dos créditos ECTS obrigatórios, ouvido o respetivo conselho de departamento;
b) No caso em que mais do que um departamento contribua com mais de 25% dos créditos ECTS obrigatórios, a nomeação cabe rotativamente aos departamentos nessas condições ou faz-se por mútuo acordo;
c) As comissões de curso são constituídas por um diretor e dois professores do ciclo de estudos. Poderão, em casos justificados e aprovados pelo Conselho Pedagógico, integrar mais professores;
d) A Comissão de Curso é também constituída por representantes dos estudantes, eleitos entre os delegados e subdelegados do curso, de anos diferentes, em número igual ao dos professores, incluindo o diretor.

Art° 7°
Gestão de cursos não conferentes de grau

No seguimento do disposto nos artigos 82°, a nomeação do diretor de curso é da competência do Presidente da Escola, por proposta da comissão executiva da UMinhoExec.

Art° 8°
Calendário de Avaliações

No seguimento do disposto no artigo 93° n° 4, o agendamento dos períodos de avaliação é apresentado no calendário escolar da EEG para os 3 ciclos de estudos e aprovado em reunião do Conselho pedagógico.

Art° 9°
Matrícula e inscrição nos cursos de 2° ciclo

O prazo máximo para a convocação de candidatos suplentes previsto no n° 2 do art° 118° é de 15 dias após o início do ano letivo.

Art° 10°
Requerimento das provas nos cursos de 2° ciclo

Para proceder ao requerimento de provas, conforme previsto no art° 120°, o estudante deverá ter concluído a dissertação e também ter concluído na totalidade a parte curricular do curso.

Art° 11°
Exemplares em suporte digital nos cursos de 2° ciclo

Para além do exemplar em papel previsto na alínea a) do art° 120°, o número de exemplares em suporte digital a entregar pelo estudante, previsto na alínea b) do mesmo artigo e na alínea b) do

n° 7 do art° 123°, é de um, podendo ser remetido via e-mail, a partir do email institucional do estudante.

Art° 12°
Orientação de alunos de 2° ciclo e 3° ciclo

No seguimento do disposto no art° 146°:

1. O número máximo de orientações de 2° ciclo por orientador iniciadas em cada ano letivo é de seis, salvo quando de outra forma não for possível garantir um orientador a cada aluno.
2. O número máximo de orientações de 3° ciclo em curso, por orientador, é de 5, salvo quando de outra forma não for possível garantir um orientador a cada aluno.
3. Para os efeitos dos números anteriores, uma coorientação é contabilizada como 0,5.

Art° 13°
Seleção dos candidatos de 2° e 3° ciclo

No seguimento do disposto nos artigos 117° e 146°:

a) Compete ao Conselho Científico a aprovação dos critérios de seleção, sob proposta da Comissão Diretiva do Curso, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico e o Departamento responsável por cada curso.
b) Compete ao Conselho Científico a aprovação das propostas de seleção, classificação e seriação de candidatos, sob proposta da Comissão Diretiva do curso ou do comité de seleção previsto na alínea seguinte, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico.
c) A seleção e os procedimentos para a classificação e ordenação dos candidatos aos cursos no âmbito de um departamento podem ser propostos por um comité de seleção constituído por pelo menos três diretores de curso, nomeado pelo Conselho de Departamento.

Art° 14°
Língua da tese, dissertação, projeto ou relatório de estágio.

No seguimento do disposto no art°. 146°:

a) As teses, dissertações, projetos ou relatórios de estágio podem ser escritas em português ou inglês.
b) A redação das teses, dissertações, projetos ou relatórios de estágio noutra língua, para alem das referidas na alínea anterior, carece de autorização prévia do Conselho Cientifico.

Art° 15°
Normas próprias para o 3° ciclo

No seguimento do disposto no art°. 146°, serão elaboradas normas próprias para os cursos do 3° ciclo de estudos.